

**LEI MUNICIPAL Nº 1139 DE 18/05/78
PROJETO DE LEI Nº 1150**

**“ APROVA O LOTEAMENTO “JARDIM COOLAPA”, DE
PROPRIEDADE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
PARAISENSE LTDA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica aprovada a planta de loteamento do “Jardim Coolapa”, nesta cidade, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda., com a área total de 275.559,396 ms.

ARTº 2º - As edificações que forem construídas no imóvel ora loteada deverão obedecer aos preceitos do Código de Posturas Municipais, e outras disposições sobre loteamento, devendo cada interessado, quando pretender edificar, requerer, previamente, ao Prefeito, licença para a construção pretendida, juntando planta, e atendendo à exigências legais. PARÁG. 1º - Quanto ao loteamento ora aprovado, cada interessado em edificar deverá atender ao seguinte:

- a) os terrenos sobre os quais tenham que ser feitas as construções, deverão ser preparados de modo a dar fácil escoamento às águas;
- b) as construções deverão observar a um recuo mínimo de 3,00 ms. de rua;
- c) em se tratando de construção de prédios de apartamentos, a mesma não deverá ser inferior a 90,00 ms. cada qual;
- d) as construções não poderão ser feitas em cima das respectivas vielas sanitárias, conforme detalhes nas plantas.

PARÁG. 2º - Somente serão aprovadas plantas para construção de, no mínimo, 100,00 ms2. cada uma, vedando-se, ainda, a utilização do lote compromissado a fito de qualquer exploração comercial.

PARÁG. 3º - Fica proibida a sub-divisão dos lotes para efeito de construção.

PARÁG. 4º - Fica determinada a uniformidade de divisas entre os respectivos lotes, bem como os passeios deverão ser padronizados.

PARÁG. 5º - Fica proibida a construção de casas geminadas.

ARTº 3º - Fica a proprietária do imóvel loteado obrigada a fazer a doação à Prefeitura das áreas existentes no “Jardim Coolapa”, destinadas à abertura de ruas e construção de praças públicas.

ARTº 4º - Ficará caucionada, em nome da Prefeitura, em documento a ser registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade, a Quadra R, contendo 29 lotes, como garantia da execução dos serviços de infra-estrutura no imóvel loteado, definidos estes como sendo a implantação, por conta da proprietária, de redes de água, esgotos sanitários, energia elétrica e colocação de meio-fios.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 18 de Maio de 1978.

VER.PRES.JOAO F. ZANIN / VER.VICE-PRES.EMIDIO GALVAO DE SOUZA / VER.
SECRET.JOSE GALVAO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE